

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Resolução 01/2018 – PPGFis

Estabelece as normas para o exame de qualificação de doutorado dos alunos do PPGFis. Aprovada em 06/12/2018 e publicada no site do PPGFis.

Artigo 1 - A defesa de tese de Doutorado será obrigatoriamente vinculada a aprovação do candidato em exame de qualificação.

§1° - O Exame de Qualificação consiste da apresentação escrita e defesa oral do projeto de tese feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§2° - Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

§3° O prazo máximo para qualificação é de 5 (cinco) semestres a partir do início do curso de doutorado, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) semestre. A solicitação de prorrogação deve ser avaliada pelo Colegiado mediante a justificativa do atraso.

§4° O doutorando pode qualificar-se preferencialmente a partir do 3° (terceiro) semestre.

§5° Após decorridos 6 (seis) semestres do início do curso, a matrícula/permanência no programa do estudante do Curso de Doutorado somente será efetivada mediante sua aprovação no Exame de Qualificação.

§6° A banca examinadora será composta por 3 (três) professores doutores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, designada pelo Colegiado, da qual o orientador não deverá fazer parte. Deve-se ainda indicar 1 (um) membro suplente. Além de perguntas sobre o tema e desenvolvimento do projeto de tese, cabe à banca examinadora arguir o candidato também sobre conceitos fundamentais de Física, relevantes para o trabalho de tese.

§7° A participação de membros da Banca Examinadora pode ser presencial ou por videoconferência. O modo de participação do membro externo à UFES, quando houver, deve ser definido e informado pelo orientador. Quando presencial, a cobertura de despesas fica assim determinada: (i) Caso o membro externo apenas participe da Banca, suas despesas serão de responsabilidade do orientador. (ii) Caso o membro externo também apresente colóquio, seminário ou semelhante, e/ou sua visita se caracterize como atividade de colaboração científica com pesquisadores do PPGFIS/UFES, este proverá o apoio financeiro necessário (passagens e diárias), na medida da disponibilidade do Programa no momento.

§8° Cabe ao doutorando, na solicitação da defesa de qualificação, indicar 6 (seis) membros para a banca, auxiliando assim o Colegiado quanto à escolha desta.

§9° A arguição, após exposição de no máximo 50 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão privativa, com os membros da banca somente, e não deverá exceder o prazo de 3 horas. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. A banca deve produzir um parecer que de embasamento concreto às suas conclusões.

§10° A banca examinadora deve avaliar três itens:

(a) Texto do projeto de tese. O projeto de tese em sua versão escrita deve conter título, revisão abrangente da literatura (estado da arte), descrição do problema abordado, apresentação dos resultados já obtidos (caso existam) e um cronograma do trabalho subsequente. A banca deve avaliar se o conteúdo pode ser utilizado na escrita da tese.

(b) Domínio do conteúdo. A banca deve avaliar se o doutorando tem real domínio sobre os conteúdos apresentados.

(c) Viabilidade de defesa de doutorado. A banca deve avaliar se o candidato tem condições de defender a tese de doutorado dentro do prazo ideal estabelecido pelo programa.

§11° O Colegiado tomará a decisão final sobre a aprovação no Exame de Qualificação, tendo como base o relatório produzido pela banca examinadora.

§12° Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar o Exame de Qualificação uma segunda vez, desde que não exceda o prazo máximo de 6 (seis) semestres para a data ideal de defesa.

§13° Caso não obtenha aprovação em no máximo duas tentativas, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores, o estudante será automaticamente desligado do curso.

§14° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos máximo e mínimo estabelecidos.

Vitória, 06 de dezembro de 2018,

Prof. Dr. Davi Cabral Rodrigues
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UFES